DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.678, de 14 de setembro de 2017.

Que autoriza a Concessão dos Serviços de Gestão, Operação da Área de Transferência e Triagem dos Resíduos da Construção Civil, Lenhosos Urbanos e Volumosos, e, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão dos Serviços de Gestão, Operação da Área de Transferência e Triagem dos Resíduos da Construção Civil, Lenhosos Urbanos e Volumosos, em área localizada junto ao Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Jales.

§ 1.º A Concessão dos Serviços deverá observar as normas ambientais em vigor, especialmente a Resolução do Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, com alterações posteriores.

§ 2.º A outorga da Concessão de que trata este artigo será onerosa, em prestações mensais, pelo prazo de 10 (dez) anos, admitindo-se uma única prorrogação.

Art. 2.º A outorga da Concessão de que trata o artigo antecedente será feita mediante licitação, na modalidade Concorrência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3.º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as instalações da Concessionária.

Parágrafo único. A Concessionária deverá iniciar as atividades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

Art. 4.º Durante a vigência do contrato de Concessão e em razão desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o objeto da concessão ficarão a cargo da Concessionária.

Art. 5.º Havendo interesse público municipal ou por determinação dos órgãos ambientais, a concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, resguardando o direito de recebimento dos valores gastos por parte da Concessionária quando da realização de benfeitorias necessárias, autorizadas pelo Poder Público.

Art. 6.º O Poder Concedente não se responsabiliza pelas obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária ou de qualquer outra natureza que seja responsabilidade da Concessionária relativa à exploração da atividade.

Art. 7.º Havendo danos causados pela Concessionária, inclusive por terceiros, independentemente da devolução do bem permitido, a mesma fica obrigada a repará-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de o Poder Concedente repará-los, às suas expensas e cobrar o equivalente pela via judicial da Concessionária.

Art. 8.º O valor das prestações mensais da Concessão de Uso não poderá ser inferior ao valor da Avaliação obtida por Comissão Especial, designada pelo Poder Público Municipal, conforme o preço ajustado no procedimento licitatório.

Parágrafo único. O inadimplemento de 02 (duas) prestações contínuas ou de 03 (três) prestações alternadas durante o prazo de Concessão, a título de remuneração ao Poder Concedente, acarretará a rescisão do contrato de Concessão.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar n°. 280, de 14 de setembro de 2017.

Altera carga horária do cargo de médico e da outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º Vinte e Oito (28), dos trinta e dois (32) cargos de Médicos, criados pelo Anexo I da Lei n.º 1.392, de 17 de dezembro de 1984, Lei Complementar n.º 35, de 26 de abril de 1995, Lei Complementar n.º 42, de 15 de maio de 1996 e Lei Complementar n.º 49, de 12 de março de 1997, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.474, de 12 de março de 1986, nº 1.613, de 18 de março de 1988, nº 1.684, de 09 de novembro de 1988, nº 1.766, de 09 de novembro de 1989 e nº 1.793, de 14 de março de 1990, passarão a ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os vinte e oito (28) cargos constantes do caput passarão a serem cargos isolados com vencimento de R$ 5.271,26 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos) que deverá ser acrescido de 20% de adicional de insalubridade.

§ 2º Os quatro (04) cargos remanescentes continuarão a pertencer ao Padrão “Q”, Referência “0”, do Anexo III da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e serão extintos na vacância por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I- DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: MÉDICO GENERALISTA - Sumário da Função: Realizar atendimento ao público deforma geral.

Descrição da Função: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade conforme os protocolos da atenção básica em todos os ciclos vitais; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade de Saúde e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; alimentar todos os sistemas a que lhe compete; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

Lei Complementar n°. 281, de 14 de setembro de 2017.

Que reajusta o valor venal dos lotes de terrenos, edificações urbanas e de expansão urbana do Município e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º Fica reajustado em 22,07% (vinte e dois inteiros e sete centésimos percentuais) o valor venal dos lotes, terrenos, edificações urbanas e de expansão urbana do município, instituído pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 168, de 03 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 282, de 14 de setembro de 2017.

Que altera a redação do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 145, de 11 de julho de 2.007, e a redação do §1º deste mesmo artigo.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº. 145, de 11 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Pregoeiro, no valor correspondente a 200% (duzentos por cento) do vencimento fixado no Padrão "A", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências anexa à Lei Municipal nº. 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores.

Art. 2.º O § 1º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 145, de 11 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º O Valor das funções gratificadas criadas pelos incisos II e III deste artigo corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do vencimento fixado no Padrão "A", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências anexa à Lei Municipal nº. 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de sua publicação.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Portarias

Portaria nº. 49, de 12 de Setembro de 2017

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês, e 18 (dezoito) dias, o servidor CICERO JOSÉ DA SILVA, RG. nº 19.778.125 SSP/SP e CPF. nº 784.662.708-25, no cargo de Pedreiro, Padrão "G", Referência "08", Adicional por Tempo de Serviço 25% (vinte e cinco por cento) e 7ª parte, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 15 de setembro de 2017.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS

Portaria nº. 50, de 14 de Setembro de 2017

Que aposenta servidora municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, na Emenda Constitucional nº 70/2012 e nas Leis Complementares Municipais nº 16/93 e 18/93, com o tempo total de contribuição de 28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 17(dezessete) dias a servidora MARIA APARECIDA FERRAZA, RG. nº 25.534.578-1 SSP/SP e CPF. nº 102.838.868-38, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão “A”, Referência “07”, Adicional Por Tempo de Serviço 25% (vinte e cinco por cento) e 7ª Parte, da Secretaria Municipal de Saúde do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 15 de Setembro de 2017.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS